



CÂMARA MUNICIPAL DE CANÁPOLIS

Praça 19 de Março, nº 304 - Centro
38.380-000 - Canápolis - Estado de Minas Gerais

PROJETO RESOLUÇÃO N. 006/2023

Dispõe sobre a regulamentação do pagamento do décimo terceiro salário aos agentes políticos e servidores da Câmara Municipal de Canápolis-MG., e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Canápolis, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais aprova a seguinte Resolução:

Art. 1º - Fica autorizado o pagamento do décimo terceiro salário, aos agentes políticos da Câmara Municipal de Canápolis/MG, referente ao ano de 2023.

Art. 2º - Fica autorizado ainda o pagamento de 6/12 avos a título de décimo terceiro salário, aos agentes políticos e servidores da Câmara Municipal de Canápolis/MG, referentes ao ano de 2023, mediante requerimento do interessado.

Art. 3º - Fica desde já autorizado o pagamento do Remanescente, ou seja, 6/12 avos, de décimo terceiro salário, em dezembro de 2023.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 07 de agosto de 2023.


Marcio de Sousa
PRESIDENTE


Alessandro de Menezes Lopes
VICE-PRESIDENTE


Divino Aparecido dos Santos
1º Secretário


Vanderlei Rosa Gomes
2º Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE CANÁPOLIS

Praça 19 de Março, nº 304 - Centro
38.380-000 - Canápolis - Estado de Minas Gerais

JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores.

O presente Projeto de Resolução visa regulamentar o pagamento de décimo terceiro salário aos vereadores e servidores da Câmara municipal de Canápolis-MG referente ao ano de 2023.


O projeto visa ainda autorizar o adiantamento de 6/12 avos do décimo terceiro salário, medida esta que se justifica, uma vez que, já transcorridos seis meses de trabalho.


No que tange aos servidores públicos não restam dúvidas quanto a constitucionalidade do pagamento do décimo terceiro salário, pois é garantia prevista no artigo 39 da Constituição Federal.

Já em relação aos vereadores, no Recurso Extraordinário n. 650.898/RS, a maioria do STF decidiu, com repercussão geral reconhecida, que o pagamento de 13º salário e terço de férias a agentes políticos não fere o mencionado artigo 39, parágrafo 4º, da CF, sendo, portanto, Constitucional.

Estas são as justificativas ao Presente Projeto de Resolução.

Câmara Municipal de Canápolis-MG., em 07 de agosto de 2022.


Marcio de Sousa
PRESIDENTE


Alessandro de Menezes Lopes
VICE-PRESIDENTE


Divino Aparecido dos Santos
1º Secretário


Vanderlei Rosa Gomes
2º Secretário